



CORDEIRÓPOLIS
ESTADO DE SÃO PAULO
BRASIL

LEI Nº 1242
DE 22 DE FEVEREIRO DE 1984

ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI Nº 903,
DE 06.09.1973 (ESTATUTOS DOS SERVI
DORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO), CON-
FORME ESPECIFICA.

JOSÉ GERALDO BOTTON - Prefeito Municipal de Cordeirópolis,
Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são -
conferidas por lei,

FAZ SABER - que a Câmara Municipal de Cordeirópolis aprovou
e ele sanciona a seguinte lei:

Artigo 1º - O artigo 97, da Lei Municipal nº 903, de 06.09.
1973., passa a vigorar com nova redação, acrescentando de
dois parágrafos, suprimido seu parágrafo único, e na forma
seguinte:

"Artigo 97 - É proibida a acumulação de férias,
salvo por absoluta necessidade do serviço.

§ 1º - No caso de acumulação devidamente forma
lizada por processo interno, poderá o funcioná
rio optar pela indenização ou gozo.

§ 2º - Aplicam-se aos casos pendentes as dispo
sições do parágrafo acima."

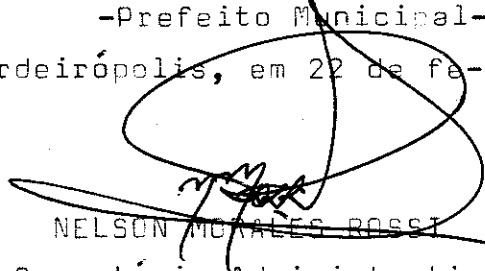
Artigo 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publi
cação, revogadas as disposições em contrário, retroagindo
em seus efeitos a contar de 1º de janeiro de 1984.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS, em 22 de fevereiro
de 1984.


JOSÉ GERALDO BOTTON

-Prefeito Municipal-

Publicada no Paço Municipal de Cordeirópolis, em 22 de fe-
vereiro de 1984.


NELSON MORAES ROSSI

-Secretário Administrativo-